

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO N.º. 838/2019

FIGUEIRÓPOLIS 23 DE OUTUBRO DE 2019.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 838/2019 de 23/11/2019

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 23/11/2019

Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planej.
Decreto nº 455/2017

**“DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DOS
COMITÊS DE COORDENAÇÃO E DE
EXECUÇÃO, E SOBRE O PROCESSO DE
ELABORAÇÃO DA “POLÍTICA PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO –
PMSB” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE
FIGUEIRÓPOLIS – TO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO
TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município e,

CONSIDERANDO a precípua competência do Município quanto a
definições e organizações daqueles serviços públicos de interesse local, e sob
obrigatoriedades em prestações e cumprimentos;

CONSIDERANDO rigidamente os ditames emanados da “Lei nº 11.445”
(de 05 (cinco) de Janeiro de 2007 (dois mil e sete) concernente às diretrizes nacionais para
o saneamento básico e relacionada a intransferível responsabilidade do Poder Público
Municipal em formular a “Política Pública de Saneamento” e o respectivo “Plano
Municipal de Saneamento Básico” - , bem como o constante do “decreto nº 7.217” (de 21)
Vinte e Um de Junho de 2010 (dois Mil e dez), que a regulamenta,

CONSIDERANDO a efetividade e plena eficácia do ato “DECRETO nº
804-A/2019 de maio do ano de 2019, referente a então criação do “conselho Municipal de
Meio ambiente do município de Figueirópolis TO (conforme determinações das
legislações soberanas supramencionadas, e;

CONSIDERANDO, ainda, que para haver transferência de recursos
federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, são
necessárias rígidas observância e sólidas obediência aos estabelecidos, firmados e
determinados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criados o “Comitê de Coordenação” e o “Comitê de
Execução”, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do
respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas
composições são a seguir definidas.

107

Art. 2º - O Comitê de Coordenação" deverá discutir e aprovar o Plano de Trabalho produzido pelo Comitê de Execução, bem como criticar e sugerir Alternativas buscando promover a integração das ações de saneamento, inclusive do ponto de vista de viabilidades técnicas operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º O "Comitê de Coordenação" deve ser formado por autoridades e técnicos das instituições dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, relacionados com o saneamento básico assim como por representantes das organizações da Sociedade Civil, além daqueles representantes de Conselhos Municipais, da Câmara Municipal e do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e da Universidade Federal do Tocantins - UFT.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de indústria Produção e Meio Ambiente,
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Saúde,
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação,
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
V - 01(um) representante da Câmara Municipal

REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVICOS

- VII - 01(um) representante do Serviço de Abastecimento de Água;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- VIII - 01 (um) representante de unidade Escolar;
IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico;
X - 01 (um) Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

REPRESENTANTES DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA FUNASA E UFT

- XI - 01 (um) representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da FUNASA E UFT;

§ 1º Para cada Representante Titular, será indicado 01 (um) Suplente;

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir, em caso de empate.

Art. 4º O "Comitê de Execução" na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) deve ser constituído por técnicos da Unidade recebedora, da administração pública municipal, dos Conselhos Municipais existentes, do Meio Ambiente da Saúde da Educação e do Poder Executivo Municipal, conforme:

- 1 - Técnico da Secretaria Municipal de Meio ambiente, Comercio Industria e Produção;

F2

- II – Técnico da Secretaria Municipal de Saúde,
 - III – Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social;
 - IV – Técnico dos Conselhos Municipais,
 - V – Técnico da Unidade Receptora.
- § 1º Para cada representante Titular, será indicado 01 (um) Suplente.

Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fase e etapas:

I – FASE I – PLANEJAMENTO DO PROCESSO

- Etapa 1** – Coordenação, Participação Social e Comunicação;
- Etapa 2** – Plano de Trabalho, termo de referência e Assessoramento;

II – FASE II – ELABORAÇÃO DO PMSB

- Etapa 3** – Diagnósticos da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbana;
- Etapa 4** – Prognósticos e alternativas para a universalização: condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, visando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- Etapa 5** – A definição de programas, projetos e ações, com vistas ao cumprimento dos objetivos e metas, e buscando assegurar a sustentabilidade das prestações dos serviços;
- Etapa 6** – Ações para emergências, contingências e desastres;
- Etapa 7** – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;
- Etapa 8** – Sistema Municipal de informações em Saneamento Básico;

III – FASE III – APROVAÇÃO DO PMSB

- Etapa 9** – Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo, em se tratando dos Conselhos Municipais da Saúde e do Meio Ambiente.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de lei municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS -
TO, aos 23 dias do mês de Outubro de 2019.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal